DECRETO Nº 115 DE 22 de NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARTICULAR TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITA DE SILAGEM

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 77, VI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 315, de 29 de junho de 2005..

D E C R E T A :

Art. 1º O programa de apoio e incentivo previsto pela Lei 315/2005, especificamente com relação aos serviços de colheita de silagem, fica regulamentado por este Decreto para vigorar a partir do ano de 2021.

§ 1º Somente poderão solicitar os serviços os produtores rurais que possuírem bloco de notas de produtor rural e que não possuam notas em atraso, e que não tenham débitos pendentes, de qualquer natureza com a municipalidade

Art. 2º O incentivo e apoio concedido ao produtor rural de Flor do Sertão, consiste no ressarcimento de valores relativos a contratação de máquinas, veículos e implementos para realização de colheita de silagem na propriedade do interessado, e é composto por duas categorias de serviço, compreendido pelos serviços de máquinas de grande porte (ensiladeira automotriz) e serviços de máquinas de pequeno porte.

Art. 3º - Com relação aos serviços de máquinas de grande porte, cada produtor rural fará jus, uma única vez a cada ano, ao valor de r$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare de milho colhido para silagem, limitado ao máximo de 10 hectares por produtor/ano.

§ 1° – Cabe aos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, o levantamento/medição da área em hectares colhida.

Art. 4° - Com relação aos serviços terceirizados com máquinas de pequeno porte, cada produtor rural fará jus, nas duas safras anuais (safra e safrinha) ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da hora trabalhada na colheita da silagem.
§1° - Para efeito de cálculo do valor da hora trabalhada na silagem, será considerado o equivalente a 40(quarenta) litros de óleo diesel s10, multiplicado pelo valor do litro pago pela Administração Municipal de Flor do Sertão, ao seu fornecedor.

Art. 5° - O produtor rural que comercializar a sua silagem para fora do Município de Flor do Sertão, não terá direito aos benefícios deste Decreto.

Art. 6° -Para cobrir as despesas com programa de incentivo e apoio será utilizado recurso da dotação do Orçamento Geral do Município.

Art. 7° -Para cada serviço realizado na propriedade do interessado/beneficiado, deverá ser emitido pela Secretaria de Agricultura, um relatório constando as horas máquinas trabalhadas, a espécie de serviços prestados, quais as máquinas que foram utilizadas e ao final constar a data e assinatura do Secretário da Agricultura e do interessado/beneficiado, para fins de conferência e prestação de contas do recurso público aplicado.

Art. 8° - O pagamento ao agricultor beneficiário será realizado após a prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, de acordo com o cronograma de pagamentos mantidos pela municipalidade.

Art. 9° - O valor do benefício de que trata o artigo 3° deste decreto poderá ser reajustado a cada ano, mediante a publicação de novo decreto.

Art. 10 - Este decreto deverá ser publicado e afixado em locais públicos, de forma que possa chegar ao conhecimento de todos os interessados/beneficiados para fim da habilitação para o programa de incentivo e apoio.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial do decreto nº 35/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, em 22 de Novembro de 2021.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA
Secretária de Administração

FICHA DE HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

PRODUTOR RURAL: _____

_____

CPF: _____

INSCRIÇÃO PRODUTOR/NOTA PRODUTOR: _____

LOCALIDADE RURAL: _____

_____

ESPÉCIE DE SERVIÇO: _____

_____

_____

Por força deste documento, declaro estar ciente dos termos do Decreto Municipal que regulamenta o programa de incentivo e apoio ao produtor rural, da numeração da minha inscrição, e principalmente da forma da prestação do trabalho de horas máquinas a serem destinados em minha propriedade, sabedor inclusive que, se por alguma condição alheia ao previsto pelo programa ocorrer, poderei deixar de receber o incentivo das horas, devendo me habilitar novamente quando da publicação de novo Decreto para tal fim.

Declaro ainda que, a propriedade rural indicada para os trabalhos é de minha propriedade, sob pena de responder criminalmente pela falta cometida, sem prejuízo de ressarcir os cofres públicos o investimento que me foi destinado.

Por fim, declaro estar plenamente em dia com os tributos fiscais para receber o benefício das horas máquinas, sob pena de responder pela declaração de falsidade.

Flor do Sertão(SC) ____/____/____

Interessado/Beneficiado: _____

Assinatura do Requerente

RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO

PRODUTOR RURAL: _____

LOCALIDADE RURAL: _____

HORAS MÁQUINAS: _____

ESPÉCIE DE SERVIÇO PRESTADO: _____

_____

_____

MÁQUINAS UTILIZADAS: _____

_____

O presente relatório tem por finalidade cumprir à determinação do art. 4°. Do Decreto Municipal.

Ademais, com a assinatura do presente, o interessado/beneficiado declara ter recebido o trabalho das horas máquinas acima especificadas na propriedade indicada de acordo com o que postulou na ficha de habilitação, dando por satisfeito e implementado o serviço pleiteado, nada mais tendo a reclamar.

Flor do Sertão(SC) ____/____/____.

Interessado/Beneficiado
Produtor Rural

Secretário da Agricultura